## EMENDA Nº 02 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 09,

## DE 02 DE MAIO DE 2018.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, que “Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cláudio, como entidade autárquica de direito público, da Administração Indireta e dá outras providências*”,* para alterar o *caput* do artigo 2º do presente projeto sob discussão, passando a conter a seguinte descrição:

**02-Do Contexto:**

*“Art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação no Distrito, Povoados e demais comunidades e zona rural, competindo-lhe com exclusividade:*

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim definir a real atuação do SAAE, segundo as informações apresentadas pelos representante do Poder Executivo, em reunião conjunta das comissões desta Casa no dia 11/06/2018, em que se apurou que a futura autarquia não terá atividade na zona urbana do município, pelos menos momentaneamente, já que a região urbana está sob responsabilidade da concessionária Copasa.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 18 de junho de 2018.

 **REGINALDO TEIXERA SANTOS**

**Vereador**

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim garantir que o referido cargo, ora alterado, seja ocupado por um profissional qualificado para supervisionar e assessorar todas as funções, em especial a de psicopedagogo, haja vista que se refere a uma especificidade da pedagogia, com ênfase ao atendimento de crianças com dificuldades de aprendizagem, bem como a exigência do recrutamento restrito, como um ensejo a maior oportunidade para os servidores efetivos do Executivo.

Ademais, além das funções descrições no artigo 55 desta Lei, aquelas descritas no inciso III do artigo 51 exige tal qualificação, sob pena de impedir uma oferta de serviço público que atenda os reais interesses que se almeja com a referida Lei.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 17 de maio de 2018.

 **GENY GONÇALVES DE MELO**

**Vereadora**